



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:12:30.513 - PL261424
EMC 1290/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1290/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) "Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola" acrescenta-se a seguinte Estratégia, renumerando os itens subsequentes:

"Estratégia 8.4. Reconhecer oficialmente, nos sistemas estaduais e municipais de ensino, a categoria de Escola Indígena, definida por localização em terras indígenas, exclusividade de atendimento a povos indígenas, ensino bilíngue (língua indígena e português) e organização escolar própria."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa incluir no Plano Nacional de Educação 2024-2034 uma diretriz estratégica fundamental para a efetivação da educação escolar indígena como modalidade específica de ensino, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela legislação educacional brasileira. A proposta da Estratégia 8.4 estabelece a necessidade de que os sistemas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255754322500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 5 7 4 3 2 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 19:12:30.513 - PL261424
EMC 1290/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1290/2025

estaduais e municipais de ensino reconheçam oficialmente a categoria de Escola Indígena, adotando critérios claros e padronizados de identificação e registro dessas instituições.

Atualmente, embora existam milhares de escolas situadas em terras indígenas e que atendem exclusivamente a estudantes indígenas, muitas delas ainda não são formalmente reconhecidas como “escolas indígenas” nos cadastros oficiais das secretarias de educação. Essa omissão compromete o acesso a políticas públicas específicas, como formação de professores indígenas, financiamento diferenciado, elaboração de materiais didáticos bilíngues e definição de currículos próprios.

A definição proposta – com base em quatro critérios fundamentais: (1) localização em terras indígenas, (2) exclusividade de atendimento a povos indígenas, (3) ensino bilíngue em língua indígena e português, e (4) organização escolar própria – segue as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que trata da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, e contribui para a uniformização do entendimento entre os entes federativos.

O reconhecimento oficial da escola indígena é um passo estruturante para a consolidação da autonomia pedagógica, administrativa e cultural dessas instituições, além de garantir maior segurança jurídica para sua atuação. É também uma resposta à demanda histórica dos povos indígenas por respeito à sua identidade, seus territórios e seus modos próprios de educar.

Ao incluir essa diretriz no PNE, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação pública e plural, comprometida com a equidade, a diversidade e os direitos coletivos dos povos indígenas.

Solicita-se, portanto, o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.



* C D 2 5 5 7 5 4 3 2 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Sala da Comissão, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 19:12:30.513 - PL261424
EMC 1290/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1290/2025



* C D 2 5 5 7 5 4 3 2 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255754322500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá